



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº

PA COPAM Nº: 00413/2015/002/2019

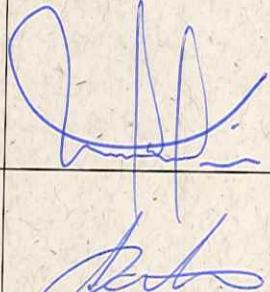
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDER:	RODRIGO FERRERIRA DE ANDRADE	CNPJ:	20.203.364/0001-86
EMPREENDIMENTO:	RODRIGO FERREIRA DE ANDRADE CPF 073.544.426-90 - ME / FAZENDA CHAPADA	CNPJ:	20.203.364/0001-86
MUNICÍPIO:	MOEMA	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento		

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geraldo Evaristo de Rezende	REGISTRO: CREA-MG: 181595	
AUTORIA DO PARECER Mateus Flávio de Castro Faria Analista Ambiental Engenheiro de Minas	MATRÍCULA 1826	ASSINATURA
De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SISEMA MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0373085/2019

Em 07/06/2019, na SUPRAM Alto São Francisco, foi formalizado o Processo Administrativo COPAM 00413/2015/002/2019, referente ao empreendimento Rodrigo Ferreira de Andrade CPF 073.544.426-90 - ME / Fazenda Chapada. O empreendedor é titular do processo ANM 833.865/2013 e pleiteava a Licença Ambiental Simplificada para as atividades supracitadas, por meio de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no município de Moema – MG.

O empreendedor obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) Nº 00712/2015, com vencimento em 01/06/2019, que contemplava apenas a atividade A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, com produção bruta de 12000 m³/ano ou 30.000 t/ano. No atual processo, é solicitada a adição de duas atividades: A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento. Por se tratar de uma ampliação, o empreendedor deve assinalar “Nova solicitação” no FCE eletrônico, conforme orientado no preenchimento do FCE e consoante Art. 35 do Decreto n. 47.383/2018.

O imóvel possui matrícula n. 38.194 e Registro no CAR n. MG-3142403-1433.DD7F.2E8E.4581.9A7A. CEC7.2FBD.A46A. De acordo com o Recibo de Inscrição, sua área total mede 8,4726 ha, sendo 1,6946 ha de Reserva Legal, a qual não foi averbada em cartório. Como há vegetação nativa no empreendimento, a área da reserva legal declarada no CAR deve ser retificada, excluindo a pastagem e incluindo área de vegetação nativa, até perfazer 20% do imóvel.

Como declarado no item 6.3 do FCE, o empreendedor não possui autorização para intervenção ambiental. Entretanto, foi constatada a supressão de vegetação, posterior a 22 de julho de 2008, através de imagens de satélite. O desmate foi constatado em quatro glebas – a nordeste, norte, centro e sul do imóvel – que somam 2,86 ha. Sendo assim, foi lavrado o Auto de Infração n. 204928/2019, de acordo com o Decreto 44844/2008, utilizando a caracterização da vegetação local em cerrado, conforme declarado no Módulo 3 do RAS.

Ao requerer novo licenciamento, incidirá sobre o empreendimento o critério locacional “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, conferindo-lhe peso 1. Caso a modalidade continue sendo LAS/RAS, a supressão deverá ser regularizada no Instituto Estadual de Florestas – IEF, previamente à formalização do processo administrativo.

O empreendedor apresentou CD contendo um arquivo de extensão .km/ da área do imóvel, e outros arquivos denominados “line”, “point” e “polygon”. Esses arquivos foram importados para a plataforma da IDE-SISEMA, resultando em diferentes polígonos, sem identificação ou legenda, o que impossibilitou sua diferenciação.



Não foi apresentada planta topográfica planialtimétrica georreferenciada com as delimitações das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes. Ressalta-se que, na caracterização do empreendimento, o empreendedor apresentou área de lavra igual a 0,0 hectares.

A escassez da localização dos elementos da mina inviabiliza a análise do licenciamento ambiental, dada a presença de vegetação nativa na área do empreendimento, inclusive árvores isoladas.

Não foi apresentada a origem da água a ser utilizada para aspersão de vias e do britador. Quanto ao consumo humano, o empreendedor declarou a utilização de concessionária local. Entretanto, é necessária a comprovação da disponibilidade desse serviço, uma vez que o empreendimento se encontra em zona rural.

Os impactos ambientais foram incorretamente alocados no item 2.2.1 do Módulo 2, o qual corresponde a impactos ambientais em cavidades naturais subterrâneas.

Consta no RAS que o empreendimento disporia de caminhão, escavadeira, perfuratriz e compressor; além de insumos como óleos e graxas. Também é mencionado que os resíduos sólidos gerados seriam classe II e não haveria efluentes líquidos oleosos, decorrentes da lavagem e manutenção dos equipamentos, ou mesmo da coleta de óleos usados. Naturalmente, sabe-se que tais equipamentos acarretam a geração de resíduos classe I, como embalagens de óleos e graxas, além de carecerem de manutenção e abastecimento, que devem ser realizados em área impermeabilizada, com canaletas direcionadas a uma Caixa Separadora de Água e Óleo. O empreendedor não apresentou outra alternativa para tais questões.

Quanto à utilização de sanitários, apenas foi informado que será por meio de fossa séptica, inexistindo sumidouro e carecendo-se da destinação do lodo gerado.

Portanto, considerando os quesitos mencionados, sugere-se o indeferimento da solicitação de Licença Ambiental Simplificada, Rodrigo Ferreira de Andrade CPF 073.544.426-90 - ME / Fazenda Chapada, no município de Moema, para as atividades de Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.

